

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 1.155PMC/2000

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de exploração das atividades/serviços dos terminais rodoviários de Cacoal, ou seja, terminal rodoviário intermunicipal e do colono.

Art. 2º O prazo de outorga da concessão é de até 15(quinze) anos, podendo ser rescindido ou renovado, desde que haja interesse da administração Municipal, tudo conforme projetos e edital, que integra a presente Lei.

Art. 3º O concessionário ficará obrigado a cumprir todas as obrigações e exigências da Administração, bem como o que dispõe a Lei Federal n. 8.666/93 e 8.987/95, e suas alterações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 20 de dezembro de 2.000

DIVINO CARDOSO CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado OAB/RO 616
